

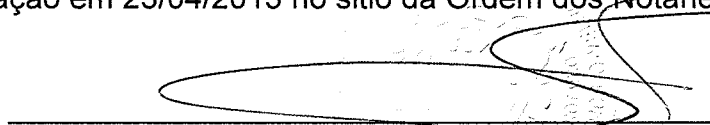
**NOTARIADO PORTUGUÊS**  
**Isilda Maria Barbas**  
**Notária**  
**Avenida José de Nápoles, lote 4 – r/c**  
**3140-257 Montemor-o-Velho**  
**Tel.: 239 688 159 – Fax: 239 688 160**  
**E-mail: isildabarbas@sapo.pt**  
**NIF 112.249.817**

**CERTIFICO:**

A presente certidão de teor, extraída por fotocópia de oito páginas, por mim numeradas e rubricadas, está conforme com o original: escritura lavrada de folhas cinquenta e quatro a folhas cinquenta e cinco, do livro número cento e noventa e três - A de notas para escrituras diversas do Cartório da notária, Isilda Maria Barbas.

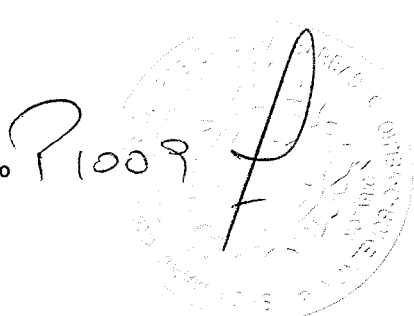
Montemor-o-Velho, vinte e nove de Maio de dois mil e dezassete.

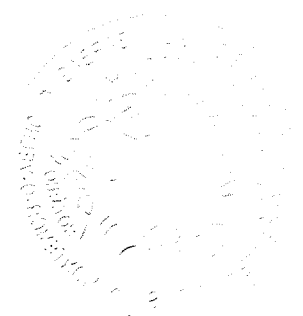
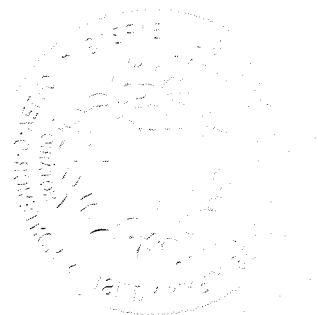
O Colaborador autorizado pela notária (art. 8.º do Estatuto do Notariado), com publicitação em 23/04/2013 no sítio da Ordem dos Notários.



(Carlos Miguel de Oliveira Ramos)  
Inscrito na Ordem dos Notários com o n.º 136/2

Conta registada sob o n.º  
Foi passado recibo





21

Livro	Folhas
193-A	54

### CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO

No dia vinte e nove de Maio de dois mil e dezassete, perante mim, Licenciada Isilda Maria Gonçalves Duarte da Silva Barbas, notária, no meu Cartório sito na Avenida José de Nápoles, lote quatro, rés do chão, em Montemor-o-Velho, compareceram como outorgantes: -----

-----PRIMEIRO: **JOSÉ ANTÓNIO GUARDADO CARVALHO**, divorciado, natural da extinta freguesia de Abrunheira, concelho de Montemor-o-Velho, residente na Rua das Fontainhas, n.º 1, em Abrunheira, União das Freguesias de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca, concelho de Montemor-o-Velho, contribuinte fiscal 130.981.397, titular do cartão de cidadão número 04131575 8 ZY3, válido até 20 de Junho de 2018, emitido pela República Portuguesa; -----

-----SEGUNDO: **JOSÉ DUARTE PEREIRA**, casado, natural da freguesia de Rabaçal, concelho de Penela, residente na Rua Dom Afonso Quarto, número vinte e dois, em Buarcos, Figueira da Foz, contribuinte fiscal 118.215.493, titular do cartão de cidadão número 00646308 8 ZZ6, válido até 5 de Julho de 2021, emitido pela República Portuguesa. -----

-----TERCEIRO: **RICARDO JOSÉ FANHA DA SILVA PEREIRA**, solteiro, maior, natural da extinta freguesia de Cantanhede, concelho de Cantanhede, residente na Rua Doutora Cristina Torres, número sessenta e dois, segundo esquerdo frente, Figueira da Foz, contribuinte fiscal 251.430.340, titular do cartão de cidadão número 12778591 4 ZY0, válido até 10 de Setembro de 2018, emitido pela República Portuguesa. -----

-----QUARTO: **DINA MARIA DOMINGUES ESTEVES DE PINHO RODRIGUES**, casada, natural da freguesia concelho de Vila Nova da

2 f  
Barquinha, residente na Rua Quinta das Rosas, número sete, primeiro Y, em Vale de Leão, Vais, Figueira da Foz, contribuinte fiscal 171.254.597, titular do cartão de cidadão número 04589632 1 ZZ6, válido até 14 de Fevereiro de 2021, emitido pela República Portuguesa. -----

-----Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos mencionados documentos de identificação.-----

-----**DISSERAM:**-----

-----Que pela presente escritura constituem entre si uma associação com a denominação de **ONGD MÃO NA MÃO – ASSOCIAÇÃO CRIANÇAS DO MUNDO**, com sede no Edifício do Teatro Caras Direitas, Rua 5 de Outubro, 3080-271 Buarcos, freguesia de Buarcos, cidade e concelho de Figueira da Foz, a qual se regerá pelos estatutos constantes do documento complementar, que faz parte integrante desta escritura, organizado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado.-

-----**ASSIM O OUTORGARAM.**-----

-----Adverti os outorgantes que o registo deste ato deve ser requerido no Ficheiro Central de Pessoas Coletivas no prazo de um mês a contar de hoje.

-----Arquivo:-----

- a) O documento complementar; -----
- b) A impressão do certificado de admissibilidade da denominação adotada emitido em 3 de Maio de 2017, pelo Registo Nacional de Pessoas Coletivas, com o número 2017019738 e o código de acesso 7134-8460-5180, do qual consta que a associação terá o número de identificação de pessoa coletiva 514.408.448. -----

-----Esta escritura e o seu documento complementar foram lidos aos

JH

Livro	Folhas
193-A	55

intervenientes e aos mesmos foi explicado o seu conteúdo. -----

- José António
- José Duarte Pereira
- António F. S. Lima
- Dina Maria D. Esteves de Pinto Rodrigues

A notaria,

João de F. Leal

Conta registada sob o n.º 71009 JH

3  
-  
f

JM  
Diana Rodrigues  
R. de S. L.

Documento complementar da escritura de constituição de associação lavrada a folhas cinquenta e quatro e seguintes do livro número cento e noventa e três-A de notas para escrituras diversas do Cartório em Montemor-o-Velho da notária Isilda Maria Barbas. -----

## ESTATUTOS

### CAPITULO PRIMEIRO Denominação e Natureza Jurídica

Artigo 1º - Esta organização não governamental vai denominar-se **ONGD MÃO NA MÃO - ASSOCIAÇÃO CRIANÇAS DO MUNDO**, adiante abreviadamente designada ONGD "MÃO NA MÃO" é uma associação civil sem fins lucrativos, laica e apartidária, e que se regerá por estes ESTATUTOS e normas legais pertinentes.-----

### CAPITULO SEGUNDO Sede

Artigo 2º - A ONGD "MÃO na MÃO" tem a sua sede na cidade da Figueira da Foz, no Edifício do Teatro Caras Direitas, Rua 5 de Outubro, 3080-271 Figueira da Foz, freguesia de Buarcos, podendo abrir filiais ou agências em outras cidades de Portugal e no Estrangeiro.-----

Artigo 3º - O prazo de duração da ONGD "MÃO na MÃO" é por tempo indeterminado.-----

### CAPITULO TERCEIRO Objetivos

Artigo 4º - A ONGD "MÃO na MÃO" tem como finalidade apoiar e desenvolver ações para a defesa dos direitos da criança, elevação, manutenção da qualidade de vida, cidadania, combate à desigualdade, precariedade infantil/juvenil e promoção da Paz, através de ações solidárias, humanitárias, atividades de educação profissional, especial e ambiental.-----

**Parágrafo Primeiro** - Para conseguir as suas finalidades a ONGD "MÃO na MÃO" poderá sugerir, promover, colaborar, coordenar ou executar ações e projetos visando:-----

- 1) Levantamento das necessidades básicas das crianças e adolescentes em risco, respeitando direitos da criança, valores éticos e sociais;-----
- 2) Promoção da assistência social às minorias e excluídos, desenvolvimento social, económico e combate à pobreza; -----
- 3) Promoção gratuita da educação e da saúde incluindo a prevenção de doenças transmissíveis, consumo de drogas e álcool; -----
- 4) Prestação de assistência na saúde, social, humanitária e de emergência; -----
- 5) Prevenção, defesa e conservação do meio ambiente, promoção do desenvolvimento sustentável; -----
- 6) Promoção do voluntariado, criação de estágios e colocação dos formandos no mercado de trabalho; -----
- 7) Promoção dos direitos da criança e das crianças portadoras de deficiência;-----
- 8) Assessoria jurídica gratuita, combate a todo o tipo de discriminação sexual, racial, social e trabalho infantil; -----
- 9) Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais. -----

**Parágrafo Segundo** - A dedicação às actividades acima previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ação específicos, por meio da doação de recursos físicos, humanos, e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins. -----

Artigo 5º - A ONGD "MÃO na MÃO" não se envolverá em questões religiosas, político-partidárias, ou em qualquer outra que não se coadunem com os objetivos institucionais. -----

### CAPÍTULO QUATRO Dos Sócios, Direitos e Deveres

**Artigo 6º** - A ONGD "MÃO na MÃO" é constituída por número ilimitado de sócios, os quais serão das seguintes categorias: efetivos, colaboradores e beneméritos. -----

**Artigo 7º** - São sócios efetivos as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal que assinaram os atos constitutivos da entidade e outros que venham a ser admitidos nos termos do Artigo 10º, Parágrafo Único, dos presentes estatutos. -----

**Artigo 8º** - São sócios colaboradores as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que venham a contribuir na execução de projetos e na realização dos objetivos da ONGD "Mão na Mão". -----

**Artigo 9º** - São considerados sócios beneméritos pessoas ou instituições que se destacaram por trabalhos que se coadunem com os objetivos dessa Associação. -----

**Artigo 10º** - Os associados, qualquer que seja a sua categoria, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da ONGD "Mão na Mão", nem pelos atos praticados pelo Presidente ou pelo Diretor Executivo. -----

**Parágrafo Único** - A admissão de novos sócios, de qualquer categoria, será decidido pela Assembleia Geral, mediante proposta de sócios efetivos ou da Direção. -----

**Artigo 11º** - São direitos dos associados: -----

- 1) Participar de todas as atividades associativas; -----
- 2) Propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções; -----
- 3) Apresentar propostas, programas e projetos de ação para a ONG "Mão na Mão"; -----
- 4) Ter acesso a todos os livros de natureza contabilística e financeira, bem como todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente. -----

**Parágrafo Único** - Os direitos sociais previstos nestes Estatutos são pessoais e intransferíveis. -----

**Artigo 12º** - São deveres dos associados: -----

- 1) Observar os Estatutos, regulamentos, normas, deliberações e resoluções dos órgãos da Associação; -----
- 2) Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da ONGD "Mão na Mão" e difundir seus objetivos e ações; -----
- 3) Os sócios efetivos ou sócios colaboradores poderão pedir a sua demissão a qualquer momento com a antecedência de noventa dias através de carta registada dirigida ao presidente da Assembleia Geral. -----

**Artigo 13º** - Considera-se falta grave, passível de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material para a ONGD "Mão na Mão". -----

## **CAPÍTULO QUINTO** **Das Assembleias Gerais**

**Artigo 14º** - A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação e é constituída pelos sócios efetivos da ONGD "Mão na Mão". -----

**Artigo 15º** - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, e ordinariamente uma vez por ano, para deliberar sobre os seguintes temas: -----

- 1) Apreciação e aprovação do Balanço Anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior e o Orçamento e Plano Anual de Trabalho para o novo exercício; -----
- 2) Nomeação ou destituição da Direção Executiva; -----
- 3) Nomeação dos membros dos Conselhos Consultivo e Fiscal; -----
- 4) Deliberar sobre a admissão de novos sócios efetivos, colaboradores e beneméritos; -----
- 5) Deliberar sobre a reforma e alteração dos Estatutos; -----
- 6) Deliberar sobre extinção da Associação e o destino do património social; -----
- 7) Deliberar sobre casos omissos e não previstos nestes Estatutos. -----

**Artigo 16º** - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente, ou por carta assinada por pelo menos cinquenta por cento dos sócios efetivos. -----

**Parágrafo Único** - A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, será convocada por meio de carta registada e endereçada a todos os sócios, com a antecedência mínima de quinze dias úteis. -----

**Artigo 17º** - As Assembleias Gerais funcionam em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos seus sócios efetivos e, meia hora depois, com a percentagem mínima de cinquenta por cento.

**Parágrafo Primeiro** - Terão direito a voto nas assembleias, todas as categorias de sócios: efetivos, beneméritos e colaboradores, estes últimos, desde que em dia com a sua contribuição. -----

**Parágrafo Segundo** - Só terão direito a voto nas assembleias os cidadãos portugueses nascidos ou naturalizados portugueses há mais cinco anos. -----

5 f

*Diua Rodrigues*  
*[Handwritten signatures]*

6  
F

## CAPITULO SEXTO Da Administração

**Artigo 18º** – A ONGD “MÃO na MÃO” será dirigida por uma Direção Executiva constituída por três elementos, um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleita em Assembleia Geral, por um período de quatro anos, podendo ou não ser reeleita. A administração caberá ao Presidente, o qual representará a Associação em Juízo ou fora dele; ativa e passivamente, bem como perante terceiros em geral, podendo nomear procuradores em nome da Associação, com poderes específicos e mandatados com prazo determinado, o qual nunca ultrapassará a data de extinção do mandato do Presidente que outorgou a procuração. -----

**Parágrafo Único** – A ONGD “MÃO na MÃO” obriga-se em todos os seus atos e contratos com a assinatura do seu presidente ou com assinatura dos outros dois membros da Direção Executiva.-----

**Artigo 19º** – O Presidente da Direção Executiva da ONGD “MÃO na MÃO”, visando imprimir maior operacionalidade às ações da Associação, deverá assumir as seguintes atribuições:-----

- 1) Coordenar e dirigir as atividades gerais específicas da ONGD “MÃO na MÃO”;-----
- 2) Celebrar convénios e realizar a filiação da ONGD “MÃO na MÃO” em instituições ou organizações, por delegação do Presidente;-----
- 3) Representar a ONGD “MÃO na MÃO” em eventos, campanhas, reuniões e demais atividades do interesse da Associação;-----
- 4) Encaminhar anualmente aos sócios efetivos, relatórios de atividades e demonstrativos contabilísticos das despesas administrativas e de projetos, bem como parecer de Auditores Independentes, ou Conselho Fiscal, se estiver constituído, sobre balancetes e balanço anual;-----
- 5) Contratar, nomear, licenciar, suspender e demitir funcionários administrativos e técnicos da ONGD “MÃO na MÃO”;-----
- 6) Elaborar e submeter aos efetivos o Orçamento e Plano de Trabalho Anuais;-----
- 7) Propor aos sócios efetivos reformas ou alterações dos Estatutos;-----
- 8) Propor aos sócios efetivos a fusão, incorporação e extinção da ONGD “MÃO na MÃO” observando-se os Estatutos quanto ao destino de seu património;-----
- 9) Adquirir, alienar ou marcar os bens imóveis da Associação, mediante autorização expressa da Assembleia Geral;-----
- 10) Elaborar o Regulamento Interno e o Organograma Funcional da ONGD “MÃO na MÃO” e submetê-lo à apreciação e aprovação da Assembleia Geral;-----
- 11) Exercer outras atribuições inerentes ao cargo, e não previstas expressamente nestes Estatutos.-----

**Paragrafo Único** – É vedado a qualquer membro da Direção ou associado, praticar atos de generosidade à custa da ONGD “MÃO na MÃO”.-----

## CAPITULO SETIMO Do Conselho Consultivo

**Artigo 20º** – Com o objetivo de assessorar os sócios e funcionários da ONGD “MÃO na MÃO” na consecução de seus objetivos estatutários, principalmente na elaboração de ações, campanhas e projetos, os sócios efetivos indicarão à Assembleia Geral, nos termos do artigo 15º, alínea 3) destes Estatutos, pessoas de reconhecimento, saber e idoneidade, nos campos de conhecimento e afins com as suas atividades, para comporem o Conselho Consultivo da ONGD “MÃO na MÃO”.-----

**Artigo 21º** – O Conselho Consultivo será composto no máximo por quinze membros com mandato de quatro anos, reunir-se-á sempre que convocado pelo Presidente, ou por sugestão do Diretor Executivo, na ausência do primeiro.-----

**Parágrafo Primeiro** – Os membros do Conselho Consultivo elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos desse Conselho.-----

**Parágrafo Segundo** – As deliberação e pareceres do Conselho Consultivo serão tomadas por maioria simples cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.-----

## CAPITULO OITAVO Do Conselho Fiscal

**Artigo 22º** – Quando convocados nos termos do Artigo 24º, Parágrafo Terceiro, destes Estatutos, o Conselho Fiscal será fiscalizador da administração contabilística financeira da ONGD “MÃO na MÃO”, que será composto de três membros de idoneidade reconhecida.-----



**Artigo 23º** – Os membros do Conselho Fiscal serão convidados pelos sócios efetivos e nomeados pela Assembleia Geral, nos termos do Artigo 15º, alínea 3) destes Estatutos. -----

**Artigo 24º** – Compete ao Conselho Fiscal, ou se for o caso, aos Auditores Externos: -----

- 1) Dar parecer formal sobre os relatórios e demonstrações contabilísticas ou financeiras da ONGD “MÃO na MÃO”, oferecendo as ressalvas que julgarem necessárias;-----
- 2) Opinar sobre qualquer matéria que envolva o património da ONGD “MÃO na MÃO”, sempre que necessário; -----
- 3) Comparecer, quando convocados, às Assembleias Gerais, para esclarecer seus pareceres, quando assim julgarem necessário; -----
- 4) Opinar sobre a dissolução e liquidação da “ONGD MÃO na MÃO”. -----

**Parágrafo Primeiro** – Os membros do Conselho Fiscal elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos desse conselho. -----

**Parágrafo Segundo** – O Conselho Fiscal deliberará por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade. -----

**Parágrafo Terceiro** – O Conselho Fiscal só será instalado e seus membros convocados, se a ONGD “MÃO na MÃO” não contratar auditores externos, ou se assim for exigido, através de maioria simples pela Assembleia Geral. -----

## **CAPITULO NONO Do Património**

**Artigo 25º** – O património da ONGD “MÃO na MÃO” será constituído por doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiros. -----

**Artigo 26º** – A ONGD “MÃO na MÃO” não distribuirá qualquer parcela de seu património ou suas receitas a título de lucro ou participação dos lucros sociais. -----

**Parágrafo Único** – A ONGD “MÃO na MÃO” não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores ou subvenções. -----

## **CAPITULO DÉCIMO Do Regime Financeiro**

**Artigo 27º** – O exercício financeiro da ONGD “MÃO na MÃO” encerrar-se-á no dia trinta e um de Dezembro de cada ano civil. -----

**Artigo 28º** – As demonstrações contabilísticas anuais serão encaminhadas dentro dos primeiros sessenta dias do ano seguinte à Assembleia Geral, para análise e aprovação.-----

## **CAPITULO DÉCIMO PRIMEIRO Com vista à Qualificação da ONGD MÃO na MÃO como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público**

**Artigo 29º** – A ONGD “MÃO na MÃO” não distribuirá, entre os sócios, associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu património. -----

**Artigo 30º** - A ONGD “MÃO na MÃO” aplicará integralmente suas receitas recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional e internacional. -----

**Artigo 31º** – No caso de dissolução, aprovada a extinção pela Assembleia Geral convocada especificamente para este fim, nos termos do Artigo 15º, proceder-se-á ao levantamento do seu património, que obrigatoriamente será destinado a outras instituições legalmente constituídas, qualificadas como organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, que tenham objetivos sociais semelhantes. -----

**Artigo 32º** - A ONGD “MÃO na MÃO” em observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economia e eficiência, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a impedir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, na decorrência da participação do respetivo processo de decisão. -----

**Artigo 33º** – A ONGD “MÃO na MÃO” irá funcionar de forma excepcional para alcançar a excelência, para assim poder atingir a qualificação de organização da sociedade civil de interesse público.-----

8 f

Artigo 34º – O Conselho Fiscal ou órgão equivalente, terá competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contabilístico e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade. -----

Artigo 35º – Haverá a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestem serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente à sua área de atuação.-----

Artigo 36º - A ONGD “MÃO na MÃO” observará as normas de prestação de contas, que determinarão, no mínimo: -----

1. A observância dos princípios legais e fundamentais da lei Portuguesa;-----
2. Que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e de demonstrações financeiras da entidade, colocando-os à disposição para consulta de qualquer cidadão; -----
3. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento; -----
4. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita em conformidade com a lei Portuguesa. -----

Artigo 37º – É vedada à ONGD “MÃO na MÃO” como Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos, a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas. -----

Artigo 38º - A ONGD “MÃO na MÃO” não efetuará nenhuma alteração destes Estatutos sem prévia autorização dos órgãos competentes. -----

### CAPITULO DÉCIMO TERCEIRO Das Disposições Gerais

Artigo 39º – É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam a ONGD “MÃO na MÃO” em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e cauções de favor. -----

Jose Duarte Pereira

João José F. S. Pereira

Diogo Maria D. Esteves de Pinho Rodrigues

a Notaria,

João de T. de S.